



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.962.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 24/04/98. (Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a Criação de Empregos Públicos, em caráter temporário, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana os Empregos Públicos, em caráter temporário, nas seguintes especificações:

I - 10 (dez) Empregos de Monitor de Cursos Profissionalizantes, com remuneração de R\$ 10,00 (dez) reais por hora aula de trabalho, respeitado o limite estabelecido no Convênio de que trata a Lei Municipal nº 414/98 de 26/02/98;

II - 02 (dois) Empregos de Coordenador de Cursos Profissionalizantes referência 12 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana.

Artigo 2º - A contratação para os empregos de que trata a presente Lei Municipal será feita em caráter temporário, de acordo com a duração de cada curso a ser ministrado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e oito.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARILY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal